

LEI Nº 2.874, DE 30 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE OFERTA DE MORADIA, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL PELO MUNICÍPIO DE CURVELO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369/MS/MEC, DE 08 DE JULHO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município em decorrência da adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhe são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10 e 11, quanto à garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Programa.

Art. 2º O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o Município deverá solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil e padrão médio da localidade.

Art. 4º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 5º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 6º Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º Caso o Município opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 8º O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de Sistema de Gerenciamento de Programa – SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

§ 1º Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o Município terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

§ 2º Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP.

Art. 10. Adotando a modalidade prevista no art. 2º, inciso II desta Lei o Município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 11. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, através do Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 2º, inciso III, desta Lei.

Art. 12. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Lei devem ser atualizadas pelo Município no Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 13. Fica o Município de Curvelo autorizado a realizar as despesas com moradia e alimentação dos médicos do “Programa Mais Médicos no Brasil” nos termos desta Lei.

Art. 14. As despesas a que se refere esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: 02.09.02.10.301.1003.2111.3.3.90.36.00-622.

Art. 15. O Poder Executivo definirá através de Decreto os valores determinados para pagamento de alimentação e moradia dos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2014.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 30 de abril de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito